



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 72/2025

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre Projeto de Lei Ordinária nº 48 de 2025 Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 048/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, solicita **autorização legislativa** para que o Município de Querência contrate **operação de crédito** junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de até **R\$ 32.000.000,00** (Trinta e dois milhões) com **garantia da União**.

De acordo com a justificativa apresentada, os recursos serão destinados exclusivamente a **investimentos**, especialmente:

- implantação de **usina de energia solar fotovoltaica** para abastecimento de prédios públicos;
- aquisição de **máquinas, caminhões e equipamentos** de infraestrutura;
- aquisição de **ônibus escolares**, visando reforço e renovação da frota.

A Procuradoria Jurídica Legislativa analisou a matéria por meio do **Parecer Jurídico nº 104/2025**, concluindo pela **constitucionalidade, legalidade e regularidade** da proposta, ressaltando que a operação observa os requisitos da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**.

II – ANÁLISE

A autorização legislativa para contratação de operações de crédito é **exigência legal**, prevista:

- no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- no art. 55, II, da Lei Orgânica Municipal;
- nas regras gerais de endividamento público.

A iniciativa do Executivo é adequada, pois trata de **matéria financeira** e de **gestão patrimonial**, estando dentro de sua competência constitucional e orgânica. Não há vícios formais. O projeto destina os recursos **exclusivamente a despesas de capital**, o que está de acordo com:

- art. 167, III da Constituição Federal;
- art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- normas do Tesouro Nacional para operações de crédito.

A Procuradoria Jurídica confirma que:

- o financiamento atende todas as exigências da LRF;
- a finalidade é legítima e enquadrada como investimento público;



2

Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

- a garantia oferecida pelo Município é autorizada pela legislação federal.

Não foi identificado qualquer conteúdo que viole princípios constitucionais, normas financeiras ou regras de endividamento.

O texto do projeto está claro, objetivo e em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998:

- apresenta artigos bem estruturados;
- define o valor da operação;
- especifica a finalidade do crédito;
- prevê contragarantias;
- inclui cláusula de vigência e revogação.

A análise não identificou falhas de técnica legislativa. Embora o mérito seja avaliado especialmente pelas comissões temáticas e pelo Plenário, esta Comissão observa que:

- a **usina solar** tende a gerar economia futura e sustentabilidade;
- a **aquisição de máquinas e caminhões** melhora a prestação dos serviços públicos;
- os **ônibus escolares** ampliam a capacidade de atendimento aos estudantes.

Trata-se de investimentos estruturantes com potencial de impacto positivo para o Município.

Assim, eu Keila Marques, Vereadora e relatora dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente proposição dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 48/2025** de autoria do Poder Executivo de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **PROJETO DE LEI Nº 48/2025**, de autoria do Poder Executivo, que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências”** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Reprova**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**



3

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

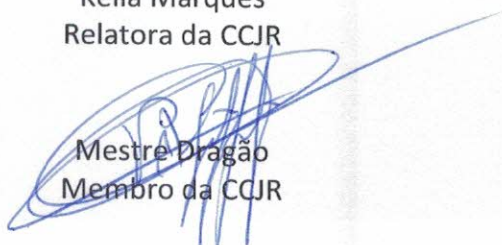
Diante da votação dos vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 02 (DOIS) votos favoráveis pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 48/2025**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2025.


Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

Keila Marques
Relatora da CCJR


Mestre Dragão
Membro da CCJR